

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2003

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o Serviço de Atendimento a Pessoas que vivem em situação de rua.

Autor: Deputado HENRIQUE AFONSO

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Através do presente Projeto de lei pretende-se alterar a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), para estender os programas de amparo da Assistência Social às pessoas que vivem em situação de rua.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, nobre Deputada ÂNGELA GUADAGNIN.

Após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura, o Projeto encontra-se agora nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regimento ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da presente proposição é válida, pois trata-se de alterar lei federal, no caso a Lei nº 8.742/93. Compete mesmo à União legislar, privativamente, acerca da seguridade social (cf. o art. 22, XXIII, da CF).

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade da proposição, que se encontra ainda redigida com técnica legislativa adequada, inclusive respeitando-se os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 781/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora